



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 12/2019 – FIRMADO ENTRE A SEJUC E A PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COZINHA E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, DESTINADAS AOS APENADOS E SERVIDORES CIVIS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO MANOEL CARVALHO NETO - COPEMCAN. PROCESSO Nº 2381/2021.

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.841.226/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.035.030, doravante denominada apenas CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º 1.012.880 SSP/SE e do CPF n.º 931.786.035-49, ao fim assinado, de um lado e do outro a Empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.866/0003-63, com sede na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, Nº 2000, Bairro Olaria, CEP 49.092-545, Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato 12/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93).


*O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro 2022 ou até a conclusão de Processo Licitatório com o mesmo objeto, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2021.

  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**  
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor  
**CONTRATANTE**

  
**PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**